

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 127/96

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento sobre os

vencimentos dos servidores municipais de Bebedouro que especifica e dá outras

providências.

Apresentado em Sessão do dia 14/10/96

Autoria Vereador Vicente Kobal Medeiros

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 28/02/97 art 146 RI

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

002864

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 127/96

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento sobre os vencimentos dos servidores municipais de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

VICENTE KOBAL MEDEIROS, Vereador da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos do funcionalismo especificado no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - O aumento de que trata o artigo 1º desta Lei, é extensivo a:

- Pessoal civil, fixo e servidores de que trata a lei nº 1956 de 07/04/89, compreendendo aos inativos e pensionistas;
- funcionários do Serviço de Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, de que trata a Lei nº 1957 de 07/04/89;
- funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"- IMESBVC, de que trata a Lei nº 13/11/89.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 1.996.

Vicente Kobal Medeiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 127/96

Autoria: Vereador Vicente Kobal Medeiros

Com a proposta em exame, pretende o digno Vereador acima indicado, autorizar o Chefe do Executivo Municipal a conceder - uma majoração de vencimentos de 70% (setenta por cento) ao funcionalismo público municipal, conforme especificado no artigo - 2º.

Os recursos para cobertura das despesas com a execução - da lei, serão provenientes de dotações próprias já consignadas - no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

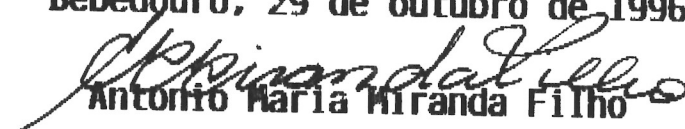
A matéria, sem sombra de dúvida, é inconstitucional, por quanto a iniciativa de proposições que disponham sobre aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos, é da - competência privativa do Chefe do Executivo, "ex-vi" do artigo - 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, art. 24, § 2º, I, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 38, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

Nem se diga que a proposição quer apenas "autorizar" o - Poder Executivo a conceder a aludida majoração, porque o mesmo - dela não precisa, por já estar autorizado por leis hierarquica - mente superiores.

Pela inconstituição da proposta.

Este é o nosso parecer.

Bebedouro, 29 de outubro de 1996.


Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665